

Processo nº 2524/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação correspondente ao período de Dezembro de 2017 a Janeiro de 2018, no valor de €91,32, atendendo à impossibilidade de confirmar a leitura do contador de electricidade aquando da respectiva substituição e face aos valores mensais habitualmente facturados (€45,00 a €60,00).

Sentença nº 197/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante, o representante legal da "reclamada" e o seu Ilustre Mandatário, e o Ilustre mandatário da "reclamada".

Foi junto ao processo a Contestação apresentada pela "reclamada" composta por dois documentos, cujos duplicados foram entregues à reclamante e aos representantes da "reclamada".

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Procedeu-se à análise exaustiva da reclamação em conjugação com os dois documentos juntos, tendo-se chegado a acordo quanto ao valor em dívida pela reclamante, que é no montante de €167,41.

A reclamante manifestou alguma dificuldade em proceder ao pagamento deste valor de uma só vez, tendo ficado acordado o pagamento de três prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de €55,81/cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do corrente mês e as restantes até ao último dia dos meses subsequentes.

O pagamento será efectuado através de IBAN fornecido pela "reclamada":

IBAN PT----

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, considera-se resolvida a reclamação nos termos *supra* referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada- Advogado)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível por falta de elementos quanto aos consumos reais no momento em que o contador instalado na casa da reclamante foi substituído bem como a data da respetiva substituição.

Interessa saber também qual o motivo pela qual foi substituído o contador e se a leitura inicialmente indicada veio a ser retificada, em momento posterior pela reclamada e em que data.

Assim, requer-se o chamamento à intervenção principal a EDP Distribuição, devendo esta, para além de esclarecer as questões supra referidas, esclarecer quais foram as leituras reais que ocorreram em momento posterior à troca do contador.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente e ordena-se o chamamento à intervenção principal a ----, devendo esta, para além de esclarecer as questões supra referidas, esclarecer quais foram as leituras reais que ocorreram em momento posterior à troca do contador.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 26 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)